



LEI N.º 926/09, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a alienar os lotes 4, 5, 6, 8, 10, 11, todos da quadra 2 e o lote 9, quadra 6, pelo valor venal de R\$ 1.322.955,21 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos) indicado no Processo Administrativo 03/1225/08, na forma prevista no art. 17, inciso I, “e” da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Todas as custas e emolumentos correrão à conta do adquirente.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deverá tomar todas as providências necessárias relativas ao cadastro imobiliário dos bens alienados, bem como as medidas de caráter contábil e financeira.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL